

001-0304/93

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001030493 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0304/93-2 DE 04/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

E N E N T A

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS
DOS VIADUTOS E PONTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E

APROVEITAMENTO DE AREA
ASSOCIACAO SEM FIM LUCRATIVO
ATIVIDADE ASSISTENCIAL
PERMISSAO DE USO
VIADUTO

OBSERVAÇÕES : Desp. Presidente - projeto inconstitucional

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:26:39

00000010927-40



ARQUIVADO EM 08/06/93

LOIZA TAVES ALABIN
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



Câmara

Municipal de

Folha no 01 de proc
no 304 de 1993

São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 04 MAI 1993

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍCIA URBANA, METR. MAN. B.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E T.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0304/93-2

Dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão das áreas livres e utilizáveis, situadas nos baixos dos viadutos e pontes do Município, a entidades de caráter social, filantrópico, assistencial ^{que atue em benefício da comunidade} e educativo, sem finalidades lucrativas, para que nelas se explore o estacionamento de veículos ou se instalem dependências destinadas ao desenvolvimento das suas atividades ~~institucionais~~.

Artigo 2º - A permissão de uso será sem ônus, a título precário e por tempo indeterminado e será cassada pela Prefeitura quando se constatar:

- a) o desvirtuamento da utilização prevista no termo de permissão;
- b) má conservação ou o abandono da área;
- c) a não utilização da área para a finalidade prevista dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do termo de permissão.

Artigo 3º - Para a obtenção da permissão de uso, as entidades interessadas deverão formular requerimento ao Prefeito, no qual se discriminará a destinação a ser dada a área pretendida, juntando-se à petição:

- a) planta ~~baixa~~ das adaptações e instalações a serem feitas no local;
- b) cópia registrada dos estatutos da entidade;
- c) constituição da atual diretoria;
- d) breve relatório dos serviços prestados à coletividade nos últimos 12 meses;
- e) balanço financeiro;
- f) declaração de utilidade pública.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc
n.º	304	de 1993

Artigo 4º - As áreas concedidas serão entregues pela Prefeitura livres, desembaraçadas, limpas e niveladas para que possam ser utilizadas pelos permissionários imediatamente após a expedição do respectivo termo de permissão.

Artigo 5º - No aproveitamento das áreas serão resguardadas as conveniências relacionadas com a estética dos logradouros e com o trânsito de veículos e pedestres.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de Abril de 1993

HANNA GHARIB

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	364	de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os baixos dos viadutos e pontes do Município possuem, em muitos casos, áreas disponíveis em condições de terem um aproveitamento útil. No entanto estão todas elas abandonadas, servindo apenas para depósito de lixo e entulho.

Essas áreas, de um modo geral, não apresentam nenhum interesse em ser utilizadas diretamente pela Prefeitura. A Prefeitura não tem como aproveitá-las de forma produtiva para o desenvolvimento das suas atividades.

Dai a idéia de confiar-se essas áreas ao uso de entidades assistenciais, sociais, filantrópicas ou de educação, de mérito comprovado, sem finalidades lucrativas e que apliquem a totalidade das suas rendas no desenvolvimento das suas atividades institucionais.

A permissão de uso é a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser revogada quando ocorrer inadimplementos das condições estipuladas no termo de permissão.

Por outro lado o projeto de lei proíbe que o aproveitamento das áreas contrariem as conveniências de ordem estética e seja nocivo ao trânsito de veículos e pedestres.

Nos termos do projeto de lei, as entidades permissionárias poderão auferir rendas com as atividades que instalarem no local, como será o caso, por exemplo, do estacionamento de veículos.

A prática objetivada no projeto de lei não é nova. É encontrada em todas as grandes capitais do mundo, com resultados compensadores para a cidade, para os seus habitantes e para as entidades que se dispuserem a utilizar os espaços disponíveis.


HANNA CHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 304 de 19 93 14 05 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-05-93

Adelina
Adelina Almeida

O presente projeto é autorizativo impróprio, e, portanto, inconstitucional, nos termos do Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça e Precedente Regimental nº 02/93. Dê-se ciência ao autor.

17.05.93

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Ao nobre Ver. Hanna Garib:

Tomar ciência e devolver.

18.05.93

Arless de Carvalho
ARLESS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa.
A. T. M.

A

A.T.M.

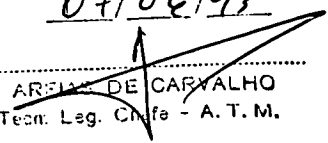
Ciente.

03/06/93

Hanna Garib
HANNA GHARIB
Vereador

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo

07/06/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>4</u> fls.
Arquivo em	<u>08.06.93</u>
O Func.º	<u>LUIZA TAKENO ARANHA</u> Chefe de Seção Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)